DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Prazo Recursal 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.809, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.621 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, INSTITUI O PROGRAMA KIT MISTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentado o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Itajobi, institui o Programa "Kit Mistura", destinado as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco alimentar, instituído pela Lei nº 1.621 de 30 de novembro de 2022, nos termos deste decreto.

Art.2º. O "Kit Mistura", será composto pelos seguintes itens:

I - Batata Inglesa Especial - 03 Kg;

II - Frango Inteiro - 02 unidades;

III - Ovos Brancos Grandes - 30 unidades;

IV - Salsicha tipo Hot-Dog de 1ª Linha - 02 kg;

Parágrafo único: Os itens referidos nos incisos do art. 2º poderão ser alterados em decorrência da:

I - dificuldade momentânea de aquisição no mercado;

II - aquisição dos itens de empresa especializada.

Art.3º. É proibida a comercialização dos produtos que compõem o "Kit Mistura", distribuído pela Prefeitura de Itajobi, acarretando a perda imediata do benefício.

Art.4º. O benefício do Programa "Kit Mistura" concedida nas condições e limites definidos neste Decreto, compreende o caráter emergencial de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, na seguinte conformação:

a) Famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;

b) Famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;

c)Famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.

§1º. Para fazer jus ao recebimento benefício do Programa "Kit Mistura", as famílias necessitam comprovar:

I- que as crianças em idade escolar no ensino fundamental, que compõem as famílias beneficiadas, encontram-se matriculadas e frequentando as aulas;

II- que as crianças em idade de vacinação, que compõem as famílias beneficiadas, estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;

III- que os imóveis em que residem as famílias beneficiadas (terreno, áreas externas e internas da(s) residência(s) e passeios) encontram-se em padrões mínimos de higiene e limpeza;

IV- a veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa socioeconômica.

§2º. A situação socioeconômica das famílias beneficiadas será avaliada a cada entrega do Programa "Kit Mistura", através do cadastro existente no Departamento Municipal de Assistência Social;

§3º. O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício no Programa "Kit Mistura" será determinado pelos técnicos que atuam no Departamento Municipal de Assistência Social.

§4º. Será disponibilizado 170 (cento e setenta) Kit's por mês.

Art.5º. O período de entrega do Programa "Kit Mistura" se dará durante todo o mês em dias úteis e horário de funcionamento dos Órgãos Públicos.

Art.6º. Perderão o benefício no Programa "Kit Mistura" as famílias:

I - que descumprirem as normas estabelecidas neste regulamento;

II- que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de vulnerabilidade social;

III - outros motivos não previstos nesta Lei.

Art.7º. Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social:

I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II - definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III - selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal de doação de cestas básicas de alimentos;

IV - organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos;

V - divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

VI - outras ações necessárias para a execução do benefício.

Art.8º. O benefício do Programa "Kit Mistura" são provisões suplementares e provisórias.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 21 de Junho de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

AVISO DE PRAZO RECURSAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE 9.000 CESTAS ALIMENTÍCIAS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Considerando que após análise da documentação, da proposta e das amostras a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA - ME está classificada/habilitada.

Assim abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis.

Itajobi, 22 de junho de 2023.

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Pregoeira

.....